

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI Nº 283 DE 26 DE Agosto DE 1994

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ A FIRMAR CONVÊNIO COM A EMDAGRO - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Arauá, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio anexo, que passa a integrar esta Lei para todos os fins de direito, com a Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe - EMDAGRO, tornando-se coparticipante na manutenção das despesas de custeio dos serviços de assistência técnica e extensão rural realizados pela referida empresa na sede deste Município.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido convênio para o devido cumprimento.

Art. 3º - O convênio somente poderá ser modificado ou denunciado por força de uma nova lei específica.

Art. 4º - Os valores devidos à Empresa de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe - EMDAGRO, pagos por este Município, serão depositados em conta especial no Banco Agência em favor da mencionada empresa.

Art. 5º - As obrigações a serem cumpridas por este Município e pela EMDAGRO, serão as previstas no convênio.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araua (SE), 26 de agosto de 1994

Prefeito Municipal de Arauá

CONVENIO No 1947

Termo de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arauá e a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO, com a interveniência da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de um programa de assistência técnica e extensão rural.

Ao dia do mês de de mil novecentos e noventa e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Arauá, Estado de Sergipe, presentes, de um lado, a Prefeitura Municipal de Arauá, daqui por diante designada PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito, JOAO ALVES DIAS, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, conforme consta da Lei nº /94, de / / de 1994 e, do outro, a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe daqui por diante designada EMDAGRO, CGC/MF 13.108.295/0001-66, situada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, representada pelo seu Presidente, Engo Agro JORGE DO PRADO SOBRAL, com a interveniência da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SAGRI, CGC 13.183.017/0001-73, com sede na rua Vila Cristina, 1051, Aracaju (SE), doravante denominada SECRETARIA, representada pelo seu titular, SERGIO SANTANA DE MENEZES têm entre si certo e ajustado este convênio, para executar um programa de assistência técnica e extensão rural, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A EMDAGRO, empresa pública, criada pela Lei nº 2.986 de 23 de março de 1991, desenvolverá, observadas as diretrizes setoriais do Governo do Estado para a agricultura, um programa de assistência técnica e extensão rural no Município de Arauá, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O presente convênio objetiva a transferência de conhecimento de natureza técnica, econômica, social e gerencial, visando o aumento da produção, produtividade e da renda líquida do produtor rural, bem como promover sua fixação à terra e melhorar a condições de vida da família rural, através de ações educativas que serão conduzidas pelos seguintes objetivos específicos:

**a) Planejamento Participativo:**

Desenvolver todas as atividades de planejamento do trabalho de assistência técnica e extensão rural, com a participação

das entidades representativas dos produtores rurais e de suas famílias, dos órgãos governamentais e da sociedade em geral.

**b) Aumento da Renda da Unidade de Produção e Melhoria das Condições de Vida do Produtor e de sua Família:**

- Desenvolver ações educativas de natureza tecnológica, gerencial e de bem-estar social, que venham possibilitar a racionalização das atividades agropecuárias, da pequena indústria rural e propiciar condições para a elevação da qualidade de vida do produtor rural;

- Desenvolver ações de cunho tecnológico voltadas a culturas e criações, bem como ao apoio aos programas de reorganização agrária, ao cooperativismo e demais instrumentos de suporte à produção agropecuária.

**c) Outras Atividades:**

Desenvolver atividades voltadas para a defesa, vigilância e inspeção zoonosológica, atividades laboratoriais, classificação de produtos de origem vegetal, estudos agroeconômicos, apoio à comercialização de hortigranjeiros etc, todas elas inseridas no plano de trabalho da empresa.

**d) Pesquisa Agropecuária:**

Desenvolver trabalhos de pesquisa que estejam inseridos dentro das prioridades do Governo do Estado para o desenvolvimento da agropecuária.

**e) Comercialização da Produção Agrícola:**

Intensificar as ações junto as organizações de produtores, com o objetivo de melhor organizar a produção, para aumentar o poder de barganha no processo de comercialização.

**f) Conservação dos Recursos Naturais:**

Desenvolver atividades educativas, contribuindo para a formação de uma mentalidade conservacionista, motivando, apoiando e orientando os esforços das comunidades rurais para a preservação e a recuperação do solo, água, ar, flora e fauna, bem como, estimulando o uso, na produção agrícola, de tecnologias alternativas que assegurem a preservação do meio ambiente.

**g) Organização Rural:**

Priorizar ações que visem motivar, apoiar e fortalecer as organizações dos produtores rurais, como forma de viabilizar o desenvolvimento sócio econômico das comunidades rurais.

**h) Promoção Sócio Cultural da Mulher Rural:**

Desenvolver ações educativas com a participação da mulher rural, através de suas ações grupais, motivando e apoiando a sua auto-organização em formas associativas, visando a sua valorização e a formação de uma consciência crítica sobre o seu papel no seio da família e da comunidade.

**i) Juventude Rural:**

Desenvolver atividades educativas com a juventude, visando a sua auto organização e o preparo dos jovens para a vivência associativa, contribuindo para criar condições para a sua permanência no meio rural.

**CLAUSULA TERCEIRA - A EMDAGRO se compromete a:**

1. desenvolver serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Arauá, com pessoal e equipamento necessário à execução dos trabalhos, bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e a avaliação dos resultados.

2. Responder pelas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal admitido para o trabalho referido no item anterior;

3. apresentar à PREFEITURA, até 31 de dezembro de cada ano, relatório dos trabalhos realizados a contar do presente convênio no exercício;

4. elaborar e apresentar à PREFEITURA, até 31 de dezembro de cada ano, o plano de trabalho relativo ao exercício subsequente;

5. fornecer ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, quando solicitada, elementos ou informações, com vista de documentos, para fins de exame e julgamento de regularidade deste Convênio EMDAGRO/PREFEITURA;

6. fornecer à PREFEITURA, quando solicitada, todos os elementos necessários para que esta possa fazer a declaração ao Tribunal de Contas, confirmando a realização dos trabalhos, se exigido por esse Tribunal.

**CLAUSULA QUARTA: - A PREFEITURA se compromete a:**

1. Participar do custeio das despesas da Emdagro, necessárias para execução dos trabalhos de assistência técnica e extensão rural no município de Arauá, composta de:

SUB-CLAUSULA ÚNICA - Para cumprimento do item 1 a Prefeitura deverá colocar à disposição da EMDAGRO os recursos necessários, para a execução do programa de trabalho em valor correspondente às despesas relacionadas nos itens a e b, mês a mês.

CLAUSULA QUINTA - A despesa decorrente do presente convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

cujo empenho do presente exercício, ainda que estimado, é datado de / / e de

PARAGRAFO ÚNICO - Os orçamentos subsequentes consignarão dotação específica para o comprometimento das despesas relativas aos respectivos exercícios.

CLAUSULA SEXTA - A programação e execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequência do presente convênio, serão de responsabilidade da EMDAGRO, com a participação da Prefeitura e entidades representativas dos produtores.

CLAUSULA SÉTIMA - A PREFEITURA poderá, em qualquer época promover, por si, ou terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio.

CLAUSULA OITAVA - Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA atenderão apenas parcialmente aos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de pela EMDAGRO, cabendo a esta obter de outras fontes, numerário suficiente para o desenvolvimento integral dos trabalhos.

CLAUSULA NONA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de quatro anos, podendo, todavia, ser rescindido por qualquer das partes convenientes em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou de livre e espontânea vontade, sendo renovável o prazo de vigência, automaticamente, se até o seu término não houver sido denunciado previamente na forma do Parágrafo Único.

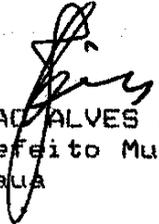
PARAGRAFO ÚNICO - Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de três meses e não exime a PREFEITURA caso a denúncia ou rescisão seja por esta provocada, do pagamento da contribuição correspondente ao exercício financeiro vigente.

E, para validade do que ficou estipulado acima, lavrou-se o presente em quatro vias iguais, que lidas e achadas conforme vão

assinadas pelas convenientes e testemunhas.

Araua(SE),

de 1994

  
JOAO ALVES DIAS  
Prefeito Municipal de  
Araua

JORGE DO PRADO SOBRAL  
Presidente da EMDAGRO

SERGIO SANTANA DE MENEZES  
Secretário de Estado da Agricultura  
e Abastecimento  
Interveniente

Testemunhas:

-----  
-----